SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 212999 - SP (2025/0087592-0)

RELATOR	:	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
RECORRENTE	:	IDIVANDO BEZERRA DA SILVA (PRESO)
ADVOGADO	:	GILBERTO CURSINO DOS SANTOS - SP073722
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO EM *HABEAS CORPUS.* TRÁFICO DE DROGAS. NULIDADE. AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO. ABUSO DE AUTORIDADE. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS À ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES. AÇÃO DE NATUREZA MANDAMENTAL QUE EXIGE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. ÔNUS QUE COMPETE AO RECORRENTE.

Recurso em habeas corpus não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 30/04/2025 a 06/05/2025, por unanimidade, não conhecer do recurso em habeas corpus, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 06 de maio de 2025.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA47290521 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 07/05/2025 12:39:48
Publicação no DJEN/CNJ de 09/05/2025. Código de Controle do Documento: f0ee5fbb-b9e7-41a1-bd97-2f610f2bd78b

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 212999 - SP (2025/0087592-0)

RELATOR	:	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
RECORRENTE	:	IDIVANDO BEZERRA DA SILVA (PRESO)
ADVOGADO	:	GILBERTO CURSINO DOS SANTOS - SP073722
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO EM *HABEAS CORPUS.* TRÁFICO DE DROGAS. NULIDADE. AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO. ABUSO DE AUTORIDADE. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS À ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES. AÇÃO DE NATUREZA MANDAMENTAL QUE EXIGE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. ÔNUS QUE COMPETE AO RECORRENTE.
Recurso em habeas corpus não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso em *habeas corpus* interposto por IDIVANDO BEZERRA DA SILVA – investigado pela prática do crime de tráfico de drogas – contra acórdão do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO (*Habeas Corpus* n. 2011332-56.2025.8.26.0000).

Alega o recorrente, em síntese, estar sofrendo constrangimento ilegal em decorrência da homologação de auto de prisão em flagrante e da correspondente conversão em prisão preventiva, haja vista a ocorrência de abuso de autoridade e de violência policial.

O Ministério Público Federal manifestou-se pelo não conhecimento do recurso (fls. 55/60).

É o relatório

VOTO

Verifica-se que os autos não estão suficientemente instruídos, carecendo de cópia dos atos processuais indispensáveis para que seja possível verificar a verossimilhança das alegações, a seguir relacionados:

Documento eletrônico VDA46541607 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 31/03/2025 19:37:29
Código de Controle do Documento: f3abf3b9-49f7-4fed-86ef-24cd3130d0d9

a) auto de prisão em flagrante delito;

b) decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva;

c) exame de corpo de delito.

Ao que se tem, *o rito do habeas corpus – e do recurso ordinário em habeas corpus – pressupõe prova pré-constituída do direito alegado, devendo a parte demonstrar, de maneira inequívoca, por meio de documentos, a existência de constrangimento ilegal imposto ao paciente (precedentes), o que não ocorreu no caso vertente* (HC n. 541.104/SP, Ministro Antônio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, DJe 27/2/2020).

Nesse sentido, também: AgRg no HC n. 883.145/RJ, Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, DJEN de 24/2/2025; AgRg no HC n. 837.638/CE, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 16/10/2023, DJe de 19/10/2023; RHC n. 91.494/ES, Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, DJe de 18/6/2018.

Ante o exposto, **não conheço** do recurso em *habeas corpus.*

Documento eletrônico VDA46541607 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 31/03/2025 19:37:29
Código de Controle do Documento: f3abf3b9-49f7-4fed-86ef-24cd3130d0d9

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

RHC 212.999 / SP

Número Registro: 2025/0087592-0

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
15000941420258260642 20113325620258260000 20250000122451

Sessão Virtual de 30/04/2025 a 06/05/2025

Relator

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	:	IDIVANDO BEZERRA DA SILVA (PRESO)
ADVOGADO	:	GILBERTO CURSINO DOS SANTOS - SP073722
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE DROGAS - TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 30/04/2025 a 06/05/2025, por unanimidade, decidiu não conhecer o habeas corpus, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Documento eletrônico VDA47275329 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 07/05/2025 00:26:33
Código de Controle do Documento: dabc93cb-0612-4c47-9483-70a4e741514f

Brasília, 06 de maio de 2025

Documento eletrônico VDA47275329 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 07/05/2025 00:26:33
Código de Controle do Documento: dabc93cb-0612-4c47-9483-70a4e741514f